

PROJETO DE LEI Nº 12/2019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA, PROTÁSIO ALVES, FAGUNDES VARELA, PARAÍ, GUABIJU, SÃO JORGE, UNIÃO DA SERRA, NOVA BASSANO, NOVA ARAÇA, VISTA ALEGRE DO PRATA, VILA FLORES, VERANÓPOLIS, COTIPORÃ E ANDRÉ DA ROCHA, PARA COPARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES DE HEMODIÁLISE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ- RS, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar convênio, nos termos da minuta anexa à presente Lei, com os Municípios de Nova Prata, Protásio Alves, Fagundes Varela, Paraí, Guabiju, São Jorge, União da Serra, Nova Bassano, Nova Araçá, Vista Alegre do Prata, Vila Flores, Veranópolis, Cotiporã e André da Rocha para coparticipação nas sessões de Hemodiálise.

Parágrafo Único: O Convênio que trata o “caput” deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no Termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

	10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	1001	Fundo Municipal da Saúde
		Atividade 2.062-Serviços de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
		RECURSO VINCULADO 40-ASPS-Ações de Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º A Presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 4.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário Municipal da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUAPORÉ, NOVA PRATA, PROTÁSIO ALVES, FAGUNDES VARELA, PARAÍ, GUABIJU, SÃO JORGE, GUAPORÉ, UNIÃO DA SERRA, NOVA BASSANO, NOVA ARAÇÁ, VISTA ALEGRE DO PRATA, VILA FLORES, VERANÓPOLIS, COTIPORÃ E ANDRÉ DA ROCHA PARA COPARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES DE HEMODIÁLISE

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua do Poço nº 488, na cidade de Protásio Alves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.885/001-46, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Maximino Spanhol, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 452.394.281-15, residente e domiciliado na cidade de Protásio Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**;

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marcolin Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, na cidade de André da Rocha, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 90.483.066/001-72, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 531.506.940-00, residente e domiciliado na cidade de André da Rocha, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**;

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Alfredo Reali, nº300, na cidade de Fagundes Varela, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.893/001-92, neste ato representado pelo Prefeita Sr^a. Claudia Moreschi Tomé, casada, inscrito no CPF sob o nº 645.335.220-68, residente e domiciliado na cidade de Fagundes Varela, doravante denominado **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**;

MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1033, na cidade de Paraí, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilberto Zanotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 286.986.730-15, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PARAÍ**;

MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Jose Bonifácio nº 816, na cidade de Guabiju, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.844/0001-50, neste ato representado

pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Vendramin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 922.257.560-15, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUABIJU**;

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Daltro Filho, nº 901, na cidade de São Jorge, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Jorge Pivotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.998.280-68, residente e domiciliado na cidade de São Jorge, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**;

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Silvio Sanson nº 1135, na cidade de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.291.160-53, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**;

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Moreira César, nº 707, na cidade de União da Serra, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 92.902.154/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leo Pávio Cendron, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 245.591.800-91, residente e domiciliado na cidade de União da Serra, doravante denominado **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**;

MUNICÍPIO NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Silva Jardim, nº 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 098.095.380-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**;

MUNICÍPIO NOVA ARAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Alexandre Gazzoni, nº 200, na cidade de Nova Araça, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Pedro Sotili, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 496.922.590-72, residente e domiciliado na cidade de Nova Araçá, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA**;

MUNICÍPIO VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha, nº 102, na cidade de Vista Alegre do Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adair Zeca, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 697.780.510-20, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Prata, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**;

MUNICÍPIO VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fabino Ferreto, nº 200, na cidade de Vila Flores, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vilmar Carbonera, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.964.620-20, residente e domiciliado na cidade de Vila Flores, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**;

MUNICÍPIO VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Alfredo Chaves, nº 366, na cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Waldemar de Carli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 217.813.700-87, residente e domiciliado na cidade de Veranópolis, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VERANOPOLIS**;

MUNICÍPIO COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Silveira Martins, nº163 na cidade de Cotiporã, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 90.898.487/0001-64, neste ato

representado pelo Prefeito Sr. José Carlos Breda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 218.555.950-87, residente e domiciliado na cidade de Cotiporã, doravante denominado **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a coparticipação com recursos Municipais nas sessões de Hemodiálise.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 - O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:

a) Celebrar contrato com prestador de serviços para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia de atenção integral à saúde na área contratada, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, ao prestador de serviços, os valores repassados pelos municípios, Protásio Alves, Fagundes Varela, Paraí, Guabiju, São Jorge, Guaporé, União da Serra, Nova Bassano, Nova Araçá, Vista Alegre do Prata, Vila Flores, Veranópolis, Cotiporã e André da Rocha, a título de coparticipação nas seções do objeto do presente convênio, bem como dos valores já disponíveis em caixa;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados com a utilização dos recursos de que trata o presente convênio;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.

2 - OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem a repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) a título de complemento para sessão de hemodiálise realizada, na conta bancária indicada pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de sua assinatura e de 01 de março de 2019 até 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio no que se refere ao Município de Guaporé correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

	10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
	1001-Fundo Municipal da Saúde
	Atividade 2.062-Serviços de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO 40-ASPS-Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, de de 2019.

VOLNEI MINOZZO
NOVA PRATA

CLAUDIA MORESCGI TOME
PREFEITA DE FAGUNDES VARELA

JOSÉ MAXIMINO SPANHOL
PROTÁSIO ALVES

GILBERTO ZANOTTO
PREFEITO DE PARAÍ

SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO DE ANDRÉ DA ROCHA

DIEGO VENDRAMIN
PREFEITO DE GUABIJU

JORGE PIVOTTO
PREFEITO DE SÃO JORGE

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO DE GUAPORÉ

LÉO PAULO CEDRON
PREFEITO DE UNIÃO DA SERRA

IVALDO DALLA COSTA
PREFEITO DE NOVA BASSANO

PEDRO SOTILI
PREFEITO DE NOVA ARAÇA

ADAIR ZECA
PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

VILMAR CRBONERA
PREFEITO DE VILA FLORES

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO DE VERANÓPOLIS

JOSÉ CARLOS BREDA
PREFEITO DE COPITORÃ

Guaporé, 12 de fevereiro de 2019.

MENSAGEM Nº 12/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 12/2019

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA, PROTÁSIO ALVES, FAGUNDES VARELA, PARAÍ, GUABIJU, SÃO JORGE, UNIÃO DA SERRA, NOVA BASSANO, NOVA ARAÇA, VISTA ALEGRE DO PRATA, VILA FLORES, VERANÓPOLIS, COTIPORÃ E ANDRÉ DA ROCHA, PARA COPARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES DE HEMODIÁLISE.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para o Poder Executivo firmar convênio com os municípios de Nova Prata, Protásio Alves, Fagundes Varela, Paraí, Guabiju, São Jorge, União da Serra, Nova Bassano, Nova Araça, Vista Alegre do Prata, Vila Flores, Veranópolis, Cotiporã e André da Rocha para coparticipação nas sessões de Hemodiálise.

A solicitação tem como objetivo a continuidade do serviço atualmente prestado, considerando que existe a intenção por parte do prestador do mesmo em interromper o atendimento, em decorrência da baixa remuneração percebida por parte do Sistema Único de Saúde. Assim, a coparticipação dos Municípios se faz elementar ao prosseguimento do serviço, a fim de que possamos continuar disponibilizando esse importante serviço à comunidade guaporense.

O Convênio anexo ao presente Projeto de Lei, prevê o repasse ao Município de Nova Prata, pelos Municípios partícipes, como coparticipação, no valor de R\$ 45,00 por sessão de hemodiálise, como pagamento complementar, iniciando no mês de março do corrente ano.

Sendo assim, o Termo de Convênio proposto pelo Município de Nova Prata, o qual prevê o pagamento de valor como complemento ao valor percebido pelo Sistema Único de Saúde, é necessária para continuidade na realização das sessões de hemodiálise.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 73/2019

Guaporé, 12 de fevereiro de 2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 12/2019, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA, PROTÁSIO ALVES, FAGUNDES VARELA, PARAÍ, GUABIJU, SÃO JORGE, UNIÃO DA SERRA, NOVA BASSANO, NOVA ARAÇA, VISTA ALEGRE DO PRATA, VILA FLORES, VERANÓPOLIS, COTIPORÃ E ANDRÉ DA ROCHA, PARA COPARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES DE HEMODIÁLISE.

Anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.